

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº: 001/2020-MP/PJB
RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA NO PERÍODO DE SOBREAVISO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; e, no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indispensáveis” (art. 127, caput, da CF/88 e art. 1º, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais dos Ministério Público estão “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, especialmente quanto “às ações e aos serviços de saúde” (art. 129, II, da CF/88, art. 2º e 5º, V, “a”, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII e XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, cabendo ao Ministério Público notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição e fazer cessar o desrespeito verificado, bem como promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais (art. 11 a 14, LC Nº 75/93);

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO que a alta escalabilidade viral do COVID-A9, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com

aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

CONSIDERANDO que como é de conhecimento público e notório, a população local deste Município não está seguindo a risca as orientações emanadas pelos Poderes Públicos em todas as suas esferas, notadamente pelo fato de que, mesmo com todas as orientações e recomendações já exaradas, até o presente momento, as pessoas continuam se aglomerando em locais públicos, tais como bancos, igrejas, estabelecimentos comerciais, bares, conveniências, dentre outros e que tais condutas podem ocasionar a proliferação do vírus COVID-19 de forma avassaladora e ocasionar um caos na saúde pública local;

CONSIDERANDO as demais recomendações já expedidas pelo Governo Federal e pelo Estado do Pará, inclusive de suspensão de aulas na rede pública, além de outras medidas necessárias, a Promotoria de Justiça desta Comarca de Bonito, representada na pessoa desta Representante Ministerial que ao final assina e se identifica, procede à seguinte

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

1) Destinatário: Município de Bonito – Prefeitura Municipal de Bonito/PA, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o nacional **SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA**.

2) Objeto: Deve o Município analisar eventual necessidade de decretação de situação de emergência para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-A9) – caso ainda não tenha sido feito – e, em qualquer caso, de forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, determinar a adoção das seguintes medidas:

- (i) Suspender, em caráter imediato, as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;
- (ii) Decreto Municipal de FECHAMENTO das atividades não essenciais, dentre as quais: SERVIÇOS RELIGIOSOS, ACADEMIAS DE GINÁSTICA, LOJAS, CASAS DE SHOW (LOJAS DE CONVENIÊNCIA DE POSTO DE GASOLINA, BARES, RESTAURANTES, dentre outros estabelecimentos congêneres) e suspensão de eventos públicos ou particulares com aglomeração de pessoas (mantendo-se em pleno funcionamento os estabelecimentos comerciais de serviços essenciais, tais como, postos de combustíveis,

farmácias, clínicas médicas, supermercados, estabelecimentos de saúde essencial, dentre outros do mesmo gênero), com adoção de medidas de contenção com apoio da polícia militar, se necessário, prevendo sanções para o descumprimento, bem como dispondo que as autoridades sanitárias e da segurança pública poderão adotar medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento da determinação municipal (esclarece-se que, tendo em vista que qualquer estabelecimento comercial deste Município necessita da devida autorização da Prefeitura Municipal de Bonito/PA para o funcionamento, a Prefeitura Poderá adotar as medidas legais cabíveis para o cumprimento do mencionado decreto municipal a ser expedido em razão do Poder de Polícia de que goza a Administração Pública como um todo);

- (iii) Em relação aos velórios, limitar o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus;
- (iv) Suspende as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário;
- (v) Esclarecer a capacidade do município na testagem do vírus e medidas emergenciais que estão sendo adotadas para disponibilização dos kits necessários;
- (vi) Suspensão imediata do atendimento e atividades presenciais dos serviços de proteção básica e especial do CRAS e CREAS, Centro do idoso e qualquer outro centro de convivência pública, além das entidades privadas subvencionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, exceto casos de extrema urgência e emergência, assim expressamente reconhecidas e autorizadas pela Secretária de Assistência Social do município;
- (vii) Planejamento junto aos órgãos competentes e iniciativa privada de horários escalonados de entrada no trabalho para diversas atividades econômicas, minimizando aglomeração de pessoas, assim como diminuição do horário de funcionamento do comércio de rua;
- (viii) Suspensão do atendimento das consultas médicas e odontológicas já agendadas na rede municipal nos Postos de Saúde e Unidades Básicas de Atendimento, mantendo-se os médicos /dentistas no local para

atendimento de emergências e urgências, determinando o agendamento destas para data que não prejudique os afetados;

- (ix) Realização de campanhas com linguagem simples e de fácil compreensão, por meio de cartazes, “posts” nas redes sociais oficiais, avisos via rádio local, esclarecendo a necessidade de manter o isolamento social e evitar deslocamentos desnecessários, explicando ser medida necessária de prevenção individual e coletiva ao atendimento de todos na rede pública de saúde.
- (x) Aplicar, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação para eventuais descumprimentos;
- (xi) A ampla fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas nesta recomendação.

3) Publicidade O destinatário deve conferir ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no site do ente, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 2003, encaminhando documentação, no prazo de 03 (três) dias do recebimento desta, via e-mail institucional do Ministério Público Estadual, com atuação no município de Bonito/PA, (mpbonito@mppa.mp.br), que comprove as providências adotadas, bem como relatório detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias, do exercício do poder de polícia administrativa em relação aos estabelecimentos violadores das restrições fixadas, também via e-mail institucional.

4) Consequências jurídicas do não atendimento da Recomendação

O não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos.

Bonito/PA, 22 de março de 2020.

Melina Alves Barbosa

Promotora de Justiça Titular da Comarca de Bonito

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Ourém